

01-0044/1999

21.06.99
recurso a legalidade
REC 34/99



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0044/1999 DE 1999

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0044/1999 DE 18/02/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E N E N T A :

ALTERA A DENOMINAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCI-
AS.

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:39:29

00000016776-24



ARQUIVADO EM

21/05/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de fevereiro de 1999

Folha no 01 de proc.
no 44 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 104.4069
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

022 799

262

LIDO HOJE 18 FEV 1999

AS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO
FISCAL E ORÇAMENTO

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 18.02.99
às 15:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

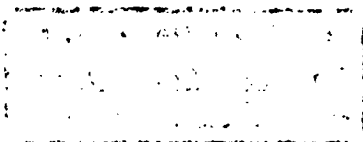
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO FITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

SEÇÃO DE REVISÃO
18 FEV 1999
SPF/sffs
- DT. 10 -

Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu-mento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 7 e folha de inscrição sob
n.º 2 191 2 199 a 1 *Ed*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º	02	de proc.
n.º	44	de 19 99
Ed		

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0044/1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Altera a denominação e as
atribuições da Secretaria das
Administrações Regionais, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - A atual Secretaria das
Administrações Regionais passa a denominar-se Secretaria de
Serviços Básicos.

[Handwritten signature]

Folha n.º	03	de proc.
n.º	44	de 19 99
ADELINA CICONI		

§ 1º - As atuais Administrações Regionais passam a denominar-se Unidades de Serviços Básicos.

§ 2º - Os cargos de Administrador Regional, Referência DAS-15, passam a denominar-se Coordenador de Serviços Básicos.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Serviços Básicos supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades e programas das Unidades de Serviços Básicos.

Art. 3º - Às Unidades de Serviços Básicos compete a execução de serviços de :

- I - pavimentação;
- II - terraplenagem;
- III - limpeza de bueiros e galerias;
- IV - limpeza e retificação de córregos;
- V - varrição de ruas;
- VI - reparos nas vias e logradouros públicos;
- VII - poda e remoção de árvores;
- VIII - zelar pelas áreas públicas municipais;
- IX - colocação de guias e sarjetas;
- X - atendimento à população em áreas de risco e serviços emergenciais;
- XI- outros serviços locais.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a expedir decreto remanejando os cargos integrantes da

Folha n.º	04	de proc.
n.º	44	de 19 99
<i>Ed</i>		

estrutura da atual Secretaria das Administrações Regionais, inclusive para outros órgãos, e alterando as respectivas denominações, bem como procedendo ao necessário remanejamento de unidades para outros órgãos e estruturas adaptando as respectivas de modo a adequar as diversas unidades às atribuições ora conferidas à Secretaria de Serviços Básicos e às Unidades de Serviços Básicos.

Art. 5º - O remanejamento dos cargos e unidades referidos no artigo anterior se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com procedimentos a serem previstos em decreto do Executivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/rmn



Folha n.º	05	de proc.
n.º	L/4	de 19 99
<i>Ed</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Visa a presente propositura alterar a denominação da Secretaria das Administrações Regionais, para Secretaria de Serviços Básicos, bem como adequar as competências a esta atribuídas.

A vivência diária dos problemas existentes nas diversas Administrações Regionais da Cidade levou a Administração a concluir que, para o atendimento mais rápido e eficaz da população, torna-se necessário que as atuais Regionais passem a ocupar-se unicamente dos serviços considerados básicos, tais como, os de pavimentação, tapa-buracos, limpeza de córregos e outros assemelhados.

Com essa nova concepção, o Poder Público poderá prontamente atender as demandas da população, melhorando, ainda, a qualidade dos serviços prestados, de forma a possibilitar a obtenção de sua finalidade maior, que é o bem-estar da coletividade.



Folha no	06	de proc.
n.º	44	de 19 99
		

A concentração desses ~~serviços públicos~~ em um só órgão, ao contrário do que ocorre nos ^{reg. dist.} ~~reg. dist.~~ em curso, quando são realizados pelas diversas Administrações Regionais, terá o condão de uniformizá-los e evitar desvios dos procedimentos.

ADELINA CICONI
ATM

O Poder Público, como prestador de serviços, não deve ser apenas igual aos demais, mas muito melhor, eis que, para os serviços públicos, os cidadãos não dispõem de outra opção.

Destarte, com tais finalidades, caberá à Secretaria em questão supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades e programas das Unidades de Serviços Básicos, objetivando, assim, imprimir a esse órgão maior rapidez e qualidade quanto aos serviços por ele prestados.

Às Unidades de Serviços Básicos caberá a execução de serviços locais, tais como, pavimentação, terraplenagem, reparos de vias e logradouros públicos, dentre outros, possibilitando assim, a essas Unidades de Serviços Básicos alcançar o fim essencial para o qual foram criadas, qual seja, o pronto atendimento das necessidades da população.

Ademais, o fato de ser o Executivo autorizado a remanejar, oportunamente, os cargos



Folha n.º	47	de proc.
n.º	44	de 19 99
<i>Ca</i>		

integrantes da estrutura da atual Secretaria das
Administrações Regionais, bem como as suas ~~Administrações~~
confere àquele a real possibilidade de adequação ^{Reg. 100.406} dos ^{ATM}
serviços ofertados pela Administração aos reclamos da
população local.

Acrescente-se que os atuais
Administradores Regionais passam a ser Coordenadores de
Serviços Básicos.

Com estas considerações que revelam a
existência do inegável interesse público a justificá-la, é
a medida submetida a exame e deliberação dessa Colenda
Edilidade.

SPF/sffs





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 44 de 19.. 99 22 02 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em22-02-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

22 / 02 / 99

Roberto Gandin
ROBERTO GANDIN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/08/99 às 12:32 hs.

Ao Ilustre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 99

em 17. do _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 20 02 99

(a) M



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No	09	do proc.
No	144	de 1342
Encaminhado	M. Paulo	

São Paulo, 22 de Fevereiro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

025/99

15 - DOCREC
15-0032/1999

Ofício A. J. L. n.º
LIDO HOJE
25 FEV 1999
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 23, 2, 99
às 17:35 horas

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 044/99, que altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 022/99.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE ANAIS
23 FEV 1999
- DT. 10 -

CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

A Com. de Const. e Justiça

25/ 2 / 99

Assessor

[Signature]

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 25/2/99 às 18:30hs

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documentos, rubricado sob

folha n.: 10 / 13 / 04 / 99a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 44/99 de 19 99
O funcionário

PL 44/99
08/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Celso Pitta, enviado através do ofício ATL nº 22/99, que visa alterar a demoninação da Secretaria das Administrações Regionais, que passaria a denominar-se Secretaria de Serviços Básicos, alterar a denominação das Administrações Regionais, que passariam a denominar-se Unidades de Serviços Básicos, atribuir competências aos órgãos com denominação alterada, bem como autorizar o Chefe do Executivo a remanejar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, por decreto, cargos e unidades da atual estrutura para adequá-los à nova estrutura que se visa instituir.

Através do ofício ATL nº 25/99, o Chefe do Executivo solicitou que o P.L. nº 44/99, ora sob análise, tramitasse em regime de urgência nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

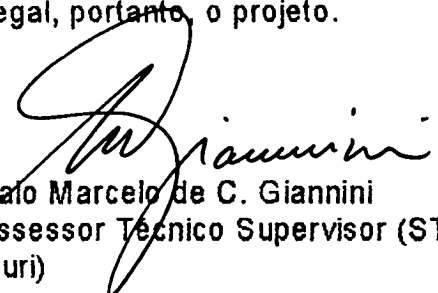
Apesar das nobres intenções do Sr. Chefe do Poder Legislativo, a propositura não pode prosperar, posto que viola a Lei Orgânica do Município.

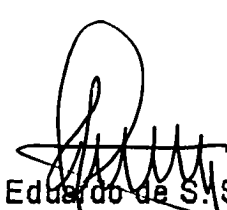
De fato, a Lei Maior do Município de São Paulo estabelece um rol de matérias que só podem ser disciplinadas através de lei. Assim, o art. 13 desse diploma legal impõe, em seu inciso XIII, que toda alteração de cargos, empregos e funções públicas seja feita por meio da colaboração entre o Executivo e o Legislativo, ou seja, através de lei, espécie normativa adequada ao processo legislativo que implica nessa colaboração. Também a estruturação e a atribuição de funções das Secretarias e órgãos da administração pública só podem ser feitas através de lei, nos termos do inciso XVI do mesmo art. 13 da Lei Orgânica paulistana. Do mesmo modo, o art. 69, XVI, da mesma Lei Orgânica exige que toda alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre estruturas e atribuições, seja feita por lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

Ora, na medida em que o projeto sob análise, em seus arts. 4º e 5º pretende seja o Executivo autorizado a remanejar por decreto cargos e unidades da Secretaria das Administrações Regionais para outros órgãos e estruturas, afronta a esfera das reservas legais estabelecidas na LOM.

Nem se alegue que estaria o presente projeto de lei, se convertido em lei, sanando o vício apontado, pois as funções inerentes a cada um dos dois Poderes municipais são indelegáveis, nos termos do art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Illegal, portanto, o projeto.


Carlo Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 18/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,

em 15/05/99

Salvador
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Relatório n.º 11 / 16/06/99



PUBLIQUE-SE EM
8/6/99

folha n.º 11 do proc.
44 de 1999
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 0479/99

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Celso Pitta, enviado através do ofício ATL nº 22/99, que visa alterar a denominação da Secretaria das Administrações Regionais, que passaria a denominar-se Secretaria de Serviços Básicos, alterar a denominação das Administrações Regionais, que passariam a denominar-se Unidades de Serviços Básicos, atribuir competências aos órgãos com denominação alterada, bem como autorizar o Chefe do Executivo a remanejar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, por decreto, cargos e unidades da atual estrutura para adequá-los à nova estrutura que se visa instituir.

Através do ofício ATL nº 25/99, o Chefe do Executivo solicitou que o P.L. nº 44/99, ora sob análise, tramitasse em regime de urgência nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apesar das nobres intenções do Sr. Chefe do Poder Legislativo, a propositura não pode prosperar, posto que viola a Lei Orgânica do Município.

De fato, a Lei Maior do Município de São Paulo estabelece um rol de matérias que só podem ser disciplinadas através de lei. Assim, o art. 13 desse diploma legal impõe, em seu inciso XIII, que toda alteração de cargos, empregos e funções públicas seja feita por meio da colaboração entre o Executivo e o Legislativo, ou seja, através de lei, espécie normativa adequada ao processo legislativo que implica nessa colaboração. Também a estruturação e a atribuição de funções das Secretarias e órgãos da administração pública só podem ser feitas através de lei, nos termos do inciso XVI do mesmo art. 13 da Lei Orgânica paulistana. Do mesmo modo, o art. 69, XVI, da mesma Lei Orgânica exige que toda alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre estruturas e atribuições, seja feita por lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

Ora, na medida em que o projeto sob análise, em seus arts. 4º e 5º pretende seja o Executivo autorizado a remanejar por decreto cargos e unidades da Secretaria das Administrações Regionais para outros órgãos e estruturas, afronta a esfera das reservas legais estabelecidas na LOM.

Nem se alegue que estaria o presente projeto de lei, se convertido em lei, sanando o vício apontado, pois as funções inerentes a cada um dos dois Poderes municipais são indelegáveis, nos termos do art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 8/6/99

Sal. Pitta

ecsa/pl0044-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15/ JUNHO/1999
 página 43 coluna 3ª
 Concluído: X

A. A. T. M.
 Em 17/6/99

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

...
 ...
 ...
 ...
 ...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data ^{original e informação} rubricado sob
^{documento}
 folha n.º 129 21/06/99 a) *12*

ANA PAULA KARRUZ
 Assistente de Chefe Técnica
 Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	= 12 =	do proc.
n.º	PL-44	de 19. 99

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

São Paulo, 21 de junho de 1999

MEMO 076/99 - A T M

Ao Nobre Vereador

JOSÉ VIVIANI FERRAZ, Líder do Governo:

O PL 044/99, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais e dá outras providências, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO	
Em	21/06/1999
às	15:25 horas
JOSE VIVIANI FERRAZ	
Vereador - Partido Liberal	

ANEXO 1
P. 10

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{por} ^{informação} rubricado sob
folha n.º B-122106199

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

Enlha n.º -13-	do proc.
n.º PL-44	de 19 99

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registo 14.872

RECURSO

11 - REC
11-0034/1999

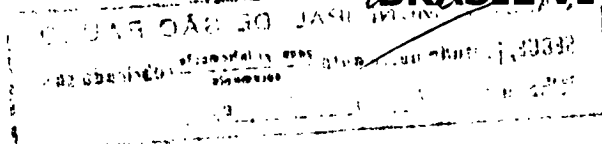
RECORREMOS à Douta Mesa, nos termos regimentais, do Parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça ao PL 44/99, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a denominação da Secretaria das Administrações Regionais e dá outras providências, pelas razões que no momento oportuno exporemos.

Sala das Sessões, em 22/06/99

WADIH MUTRAN

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

BRASIL VITA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
010.11.01.01.01

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel of Informação documento rubricado sob
fôlha n.º 14/131 02/05/01

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel of Informação documento rubricado sob
fôlha n.º 14/05/01/01

SE
Acelina Acelisnar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10 863



Prefeitura do Município de

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

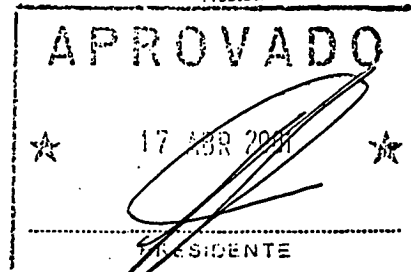
044/01

São Paulo, 10 de abril

15 - DDCREC
15-0043/2001

RECEBIDO NA A: T. M:
n 10, 04, 01
às 17:10 horas

Ass. n.º 10-34 de pres.
n.º 44 de 1999
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

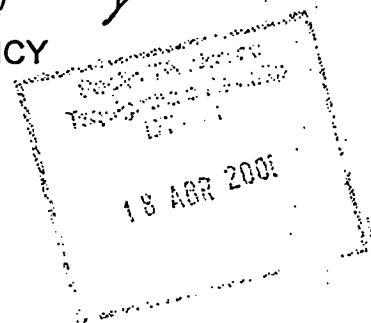


Senhor Presidente

No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita



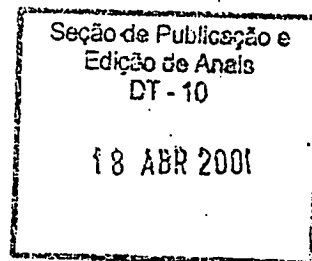
Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn

Ret1



Folha n.º 15 da proc.
n.º 44 de 1999

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

2

1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

5. 44/99

Altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

6. 776/96

Dispõe sobre o Plano Plurianual 95/97.

7. 20/96

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal situada à Rua Antenas nº 1, Vila Califórnia, à Ação Social "Padre Paschoal Bianco", e dá outras providências.

8. 274/98

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

9. 621/94

Aprova plano de alinhamento em Vila Maria, e dá outras providências.

10. 798/93

Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.



Folha n.º 16 do proc.
 n.º 244 de 10 99


3

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

11. 546/93

Autoriza aos servidores municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

12. 446/98

Dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, e dá outras providências.

13. 733/95

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre imóvel integrante do patrimônio da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês, e dá outras providências.

14. 629/99

Dispõe sobre o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Direta ou Autárquica, eleitos dirigentes sindicais ou classistas.

 JAM/rmn

Anexo Ret1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

44

de 19

99

02

05.01

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG.3
Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem
necessárias.

02.05.01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04 / 05 / 2001

15:20h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o
consequente arquivamento do presente.

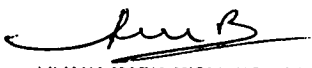
04/05/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

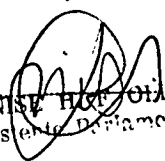
Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa..

04/05/01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SERIAL u juntado S nesta data
documento S papel de informação
rubricado S em 18/05/01
Em 18/05/01


DENISE HORTOLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	18	do proc.
N.º	44	de 1999
O funcionário	DENISE DE F. OLIVEIRA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0256/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 44/99, de autoria do Executivo, que altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 44/01, de 10 de abril do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0043/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha n.º	19	do proc.
N.º	44	de 1999
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

DECRETO N.º 1.014
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 256, de 08.05.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 44/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 44, de 10 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-0043/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

10,05,01

[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 44 de 19 99, 18.05.01 (a) DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Ao DT-94 – Sra. Chefe,

Para arquivamento.
18/05/01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	#20# fls.
Arquivo em	21-05-2001
O Func.º	LINA ANGELICA MARIA CUMALSKAS Documentalista - RE 100.927

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)